

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

***Ref.: Processo Licitatório nº. 02/2017  
Pregão nº 02/2017 – Registro de Preços – Menor preço - Unitário***

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Pregão – Registro de Preços nº. 02/2017, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação do edital em todos os veículos de publicação na forma da Lei.

As empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital, sendo vencedora a(s) proposta(s) de Menor preço - Unitário.

Todos os atos realizados observaram a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação vigente.

Pelo exposto, sou favorável pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de fevereiro de 2017.

**PROCURADOR JURÍDICO**  
EDSON ROSEMAR DA SILVA  
OAB/PR: 43.435